



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



RESOLUÇÃO N.º 02 de 18 de novembro de 2019

Aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 18 de Novembro de 2019.

Tatiana Cristina Henrique Conceição
Presidente do Conselho Administrativo

CEPROSOM

CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM

CASA DOS CONSELHOS**CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE LIMEIRA -
COMSEA***Convocação Reunião Ordinária*

Convocamos todos os Conselheiros para a **Reunião Ordinária** a se realizar no dia **25/11/2019, às 14:00 horas, na Casa dos Conselhos**, sito à Rua Treze de Maio, nº 101 - Centro, com a seguinte pauta:

1. Palavra da Presidente, início da reunião;
2. Leitura e Ajustes da Ata da reunião anterior;
3. Avaliação do Evento em Comemoração ao Dia Mundial da Alimentação;
4. Regimento Interno;
5. Palavra Livre e agradecimentos;
6. Considerações finais e Encerramento.

Atenciosamente

Limeira, 25 de outubro de 2019

MARIA RITA DE CÁSSIA CONTIN CASTRO
Presidente

**C.M.D.C.A - CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE LIMEIRA***REUNIÃO ORDINÁRIA**DD. Conselheiros (as) do CMDCA de Limeira.*

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira - CMDCA vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a., convocá-los (as) para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **21/11/2019 (QUINTA-FEIRA)**, às **14h**, nas dependências da **Casados Conselhos**, conforme pauta:*

- Ø abertura;
- Ø Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- Ø Apreciação e aprovação das atas das reuniões anteriores;
- Ø Recomposição da Mesa Diretora (vacância);
- Ø Deliberação sobre Chancela;
- Ø Deliberação da proposta de mudança de Lei 2729 de 12 de dezembro de 1995;
- Ø Informes sobre a Eleição do 1º e 2º Conselhos Tutelares de Limeira - ATA.
- Ø Prestação de contas Apae e Nosso Lar (devolutiva das OSC's);
- Ø Devolutivas da Comissão de Monitoramento dos Projetos 2019;
- Ø Eleição do Segmento Instituições Educativas;
- Ø Cronograma 2020;
- Ø Trabalhos das Comissões/Devolutivas das representatividades em outros Conselhos;
- Ø Palavra Livre;
- Ø Encerramento.

Limeira, 18 de novembro de 2019

ANDRÉA ESTEVES RODOVALHO
Presidente

CLÁUDIA CRISTINA CONFORTI DE OLIVEIRA
1ª Vice Presidente

IPML

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

RESOLUÇÃO N. ° 02 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 18 de Novembro de 2019

Tatiana Cristina Henrique Conceição
Presidente do Conselho Administrativo

IPML*Instituto de Previdência Municipal de Limeira***Política de Segurança da Informação****CAPÍTULO I
OBJETIVOS DA PSI**

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do RPPS para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da Autarquia e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do RPPS.

Art. 2º. Constitui objetivo da PSI:

I - estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do RPPS seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

II - nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - preservar as informações do RPPS quanto à:

a) integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e

c) disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

**CAPÍTULO II
APLICAÇÕES DA PSI**

Art. 3º. As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo único. É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º. Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviço, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do RPPS.

§ 1º. Os colaboradores deverão:

I - manter sigilo das informações do RPPS;

II - zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - seguir as diretrizes e recomendações da Diretoria Executiva quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao RPPS e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 5º. Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede? a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO V

CORREIO ELETRÔNICO

Art. 6º. O uso do correio eletrônico do RPPS é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Autarquia;

II - enviar mensagem por correio eletrônico usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas; e

VI - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

CAPÍTULO VI

INTERNET

Art. 7º. Exige-se dos colaboradores comportamento ético e profissional com o uso da internet disponibilizada pelo IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Art. 8º. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§ 1º. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o RPPS, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2º. Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador,

sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

§ 3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

§ 4º. A mídia social e rede social e plataforma de compartilhamento de vídeos (facebook, whatsapp, youtube e similares) não serão permitidos durante o horário de trabalho, exceto se estiver relacionado com consultas e pesquisa de temas interesse da autarquia.

Art. 9º. Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do RPPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Art. 10. Apenas os colaboradores autorizados pela Autarquia poderão copiar, capturar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Art. 11. Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no RPPS e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pela Diretoria.

§ 1º. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

§ 2º. Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do RPPS para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

Art. 12. É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 13. Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 14. As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeadas ou sem fio).

CAPÍTULO VII

COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 15. Os computadores disponibilizados pelo IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do RPPS.

§ 1º. Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

§ 2º. Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO VIII

IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 16. Para o acesso aos recursos tecnológicos do IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

§ 1º. É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

§ 2º. Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

§ 3º. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

§ 4º. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. Para garantir a segurança da informação, deverão ser realizadas cópias de segurança dos sistemas e respectivos bancos de dados utilizados pelo IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Parágrafo único. As rotinas de cópia de segurança deverão, sempre que possível,

ser realizadas de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ainda ser realizadas verificações periódicas da sua execução e integridade.

EXTRATO DE CONTRATO

Terceiro Termo de Aditamento Contratual

Convite nº 002/2016

Contratada: MAGMA ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 09.456.434/0001-75

Objeto: Prestação de Serviços consistentes na elaboração de novos estudos atuariais mediante sistema de segregação de massas, execução de serviços preliminares e complementares, com o objetivo de assegurar o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limeira.

Vigência: 14/10/2019 a 13/10/2020

Valor Anual: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.35.99

Limeira, 14 de outubro de 2019

NELSON BRIGATTO JUNIOR
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº46/19

SIDNEY PASCOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 31, inciso I, alíneas "d" e "e", combinado com artigo 26, inciso V, alínea "h", da Resolução nº44/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira,

CONSIDERANDO a licença da Vereadora Erika Christina Tank Moya, nos termos do artigo 329, inciso I, da Resolução nº 44/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5816/2019,

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária realizada em 11 de novembro de 2019, o Líder do Bloco indicou em substituição a Vereadora Erika Christina Tank Moya o Vereador Rafael Luiz Pavarini de Camargo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para substituir a Vereadora Erika Christina Tank Moya enquanto perdurar a licença da titular, o Vereador Rafael Luiz Pavarini de Camargo, na Comissão do "Prêmio Destaque da Contabilidade".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

DENIS MATIAS DOS SANTOS
Secretário Legislativo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Limeira comunica que as vencedoras do processo de dispensa de licitação, Requisição nº 244/2019, para aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA (CONFORME ESPECIFICAÇÕES), foram as empresas CONTROLADORA DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, CNPJ: 07.424.447/0001-37, pelo valor total de R\$ 12.628,65 (Doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos) e RONALDO FATORETO, CNPJ: 09.468.751/0001-01, pelo valor total de 799,20 (Setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Limeira, 18 de novembro de 2019

SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE



#ISSOTEMQUEACABAR

"Eu entendi que o problema não sou eu.

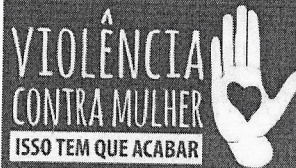
Somos vítimas e não culpadas.

A sociedade precisa mudar.

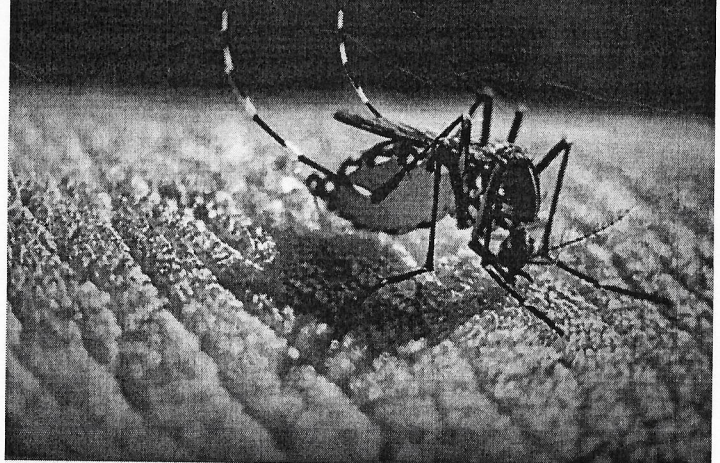
Tomei conta da minha vida

Todas nós podemos.

Se eu pude, você pode."



Se você não faz seu trabalho o mosquito faz o dele



Somos todos responsáveis por manter o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya longe dos nossos lares. Faça sua parte, não deixe água parada dando sopa por aí.

